



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRIGADA DOS ANIMAIS SEM TETO -
BASTADOTAR**

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRIGADA DOS ANIMAIS SEM TETO-BASTADOR, a seguir denominada pela sigla BastAdotar, é uma associação de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único - A BastAdotar é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - **A BastAdotar tem como finalidades principais:** esclarecer e educar a população quanto à guarda responsável e esterilização dos animais; estimular a adoção de animais abandonados; promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades; **promover reflexão e debates sobre a relação humana com os animais visando uma compreensão mais aprofundada da chamada "questão animal"**; promover projetos e ações que visem à preservação, bem como à recuperação e à proteção da identidade física e psicológica dos animais com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Art. 3º - A BastAdotar é sediada à Rua Miramar, n. 15, Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP 30270-580.

Parágrafo único. A BastAdotar poderá ter subsede executiva em quaisquer outras cidades do país.

Art. 4º - A BastAdotar será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo e por doações recebidas, sem encargo, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

327

[Handwritten signature]

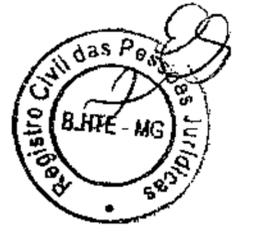
Lee

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 1º - As contribuições mensais serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, em trabalho voluntário como: lar temporário, alimentação do site, criação de panfletos e banners, participação em feiras e similares, ou ainda, em forma de rações, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§ 2º - O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela BastAdotar através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

§ 3º - A BastAdotar poderá firmar convênio com outras associações congêneres para que estas filiem todo o seu quadro associativo àquela.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da BastAdotar.

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da BastAdotar e assinaram a ata de 21 DE AGOSTO DE 2012 (Ata da Fundação), com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;
- b) Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da BastAdotar aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, podendo votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- c) Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados em Assembleia Geral dos Associados);
- d) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade, solicitarem seu ingresso e doarem suas contribuições.

Art. 6º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) requerer seu desligamento do quadro social;
- b) deixar de pagar as contribuições mensais ou prestar os serviços voluntários durante 1 (um) semestre;
- c) praticar ato que resulte em desprestígio da BastAdotar ou em prejuízo de seus interesses.

§ 1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da BastAdotar, com direito a recurso para a Assembleia Geral.

357

(Handwritten signatures and initials)



§ 2º O procedimento a ser observado para a exclusão será estabelecido por Resolução da Diretoria.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela BastAdotar.

CAPÍTULO III- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;
- b) solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da BastAdotar;
- d) exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- e) propor ao Diretor Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;
- f) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- g) ter acesso às atividades e dependências da BastAdotar;
- h) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo;
- i) convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da BastAdotar;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- c) exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da BastAdotar;
- e) prestar mensalmente o trabalho voluntário e/ou pagar, pontualmente, as contribuições mensais;
- f) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- g) divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela BastAdotar;
- h) manter atualizado o seu cadastro junto à BastAdotar, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- i) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- j) prestigiar e defender a BastAdotar, lutando pelo seu engrandecimento.

334

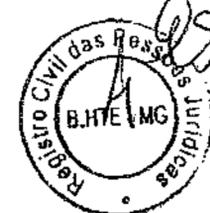
R B

B

see

see

see



CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA BastAdotar

Art. 10 - São órgãos sociais da BastAdotar:

- a) A Assembleia Geral dos Associados;
- b) A Diretoria

§ 1º - Os cargos ou funções da BastAdotar deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, **ressalvada a possibilidade de reembolso de valores** despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidas pela Diretoria.

§ 2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da BastAdotar, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral dos Associados elegerá um Diretor-Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor de Comunicação e um Diretor Administrativo;

Art. 13 - A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente, na 2ª. (segunda) terça-feira do mês de dezembro de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovar novos associados, e a cada 5 (cinco) anos para eleger os novos Diretores; e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- a) deliberar sobre a extinção da BastAdotar e a destinação de seu patrimônio;
- b) reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da BastAdotar;
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- d) deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados.

357

- e) examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da BastAdotar.
- f) autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela BastAdotar.

Art. 15 - Como órgão soberano da BastAdotar, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é um órgão colegiado, com 4 (quatro) membros, subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da BastAdotar, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos permitindo-se reeleição.

Art. 17 - A Diretoria compõe-se de:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Executivo;
- c) um Diretor de Comunicação;
- d) um Diretor Administrativo;

§ 1º É facultada aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição;

§ 2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Diretor Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) apresentar relatório à Assembleia Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da BastAdotar;
- c) decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados;
- d) cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente:

337

(Handwritten signatures and initials)

- a) representar a BastAdotar, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- b) constituir procurador, quando necessário;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados;
- f) atuar efetivamente, segundo as finalidades da BastAdotar, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- g) dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- h) imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- i) convocar eleições gerais;
- j) realizar negócios jurídicos de quaisquer natureza;
- k) assinar cheques juntamente ao Diretor Executivo;
- l) elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria.

Art. 20 - Ao Diretor Executivo compete:

- a) atuar efetivamente, segundo as finalidades da BastAdotar, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- b) executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;
- c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados.
- d) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, especialmente as elencadas nas letras "a", "b", "c" e "k" do artigo 19, quando de sua ausência e/ou impedimento;
- e) assinar cheques juntamente ao Diretor Presidente;
- f) elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria.

Art. 21 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) promover ações ligadas à divulgação da BastAdotar, implementar projetos de marketing, dar publicidade aos atos dos órgãos sociais, bem como intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- b) substituir o Diretor Executivo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 22 Ao Diretor Administrativo compete:

- a) organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração; zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da BastAdotar.
- b) a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- c) a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à BastAdotar;

307





- d) zelar pela escrituração contábil da BastAdotar;
- e) estar presente no ato de prestação de contas.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 5 (cinco) anos - vide art. 16 - pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa; A eleição para os cargos da Diretoria far-se-á por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 1º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa.

§ 2º - A eleição realizar-se-á na primeira quinzena do mês de AGOSTO, sendo facultado o voto por correspondência (vide art. 25).

§ 3º - A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo ano da eleição, no dia 21 de agosto.

Art. 24 - O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Diretor Presidente da BastAdotar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral dos Associados convocada para a eleição.

Parágrafo único: O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos da Diretoria e ser devidamente assinado.

Art. 25 - Os associados residentes fora do local da sede da BastAdotar poderão votar através de carta registrada, sendo computados como válidos desde que tenham sido recebidos até o horário de instalação da Assembleia.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Dissolvida a BastAdotar e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 27 - Poderá a BastAdotar filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

338



Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A primeira eleição a que se refere o art. 16 será realizada no dia 21 do mês de agosto de 2012.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2012.

DIRETORIA:

DIRETOR PRESIDENTE - Mailce Maria Mendonça Mendes, Brasileira, Casada, Administradora, CI: M3134636 SSP/MG, CPF-, residente e domiciliada à Rua Miramar, 15, Liberdade, CEP:31270-580, Belo Horizonte - MG.

DIRETOR EXECUTIVO - Andressa Lorena Mendes, Brasileira, solteira, Estudante, CI: SSP/MG, CPF:, residente e domiciliada à R., , CEP:, Belo Horizonte - MG.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - Mirian Chrystus de Mello e Silva, Brasileira,

DIRETOR ADMINISTRATIVO - Rafael Padovessi, Brasileiro, Solteiro, Estudante, CI: SSP/MG, CPF:, residente e domiciliado à , CEP: , Belo Horizonte -MG.

Ligia Pimenta
Andressa Lorena Mendes
Miriam Chrystus de Mello
Rafael Padovessi
Mailce Maria Mendonça Mendes
Filviana Loren
Rosângela Corrêa Costa
Andressa Lorena D. Mendes
Rafael Padovessi
Jefferson Carlos Santos Feneira
Maíra Mendes
me

Rosângela Corrêa Costa
Município: *...*
CAB/MG: 110.764